



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 056/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019

AUTOR: MESA DIRETORA E COAUTORES

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 03/09/2019.

Trata-se de Projeto de Resolução nº 002/2019, de autoria da Mesa Diretora e Coautores, que “Dispõe sobre Revogação das Resoluções nº 19, de 28 de abril de 2014 e nº 022 de 17 de novembro de 2014, e dá outras providências.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 005) e parecer jurídico (fls. 010/011), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Resolução nº 002/2019, de autoria da Mesa Diretora e Coautores, que “Dispõe sobre Revogação das Resoluções nº 19, de 28 de abril de 2014 e nº 022 de 17 de novembro de 2014, e dá outras providências.”

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RCM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Vejamos o que estabelece o presente Projeto de Resolução nº 002/2019, conforme segue:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criado o espaço “Sala da Mulher” do Poder Legislativo Municipal denominado “IVONE ANA DRABB AGNE”, instalado no âmbito da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O objetivo do espaço “Sala da Mulher” é o de promover a integração entre as parlamentares, senhoras de parlamentares, de ex-parlamentares, conselhos municipais e públicos internos e externos, por intermédio de ações voltadas ao combate de desigualdades e que permitam o acesso das minorias



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

aos seus direitos civís, políticos e sociais, garantindo a plena cidadania.

Art. 3º - São atribuições da “Sala da Mulher”:

- I- Discutir políticas públicas voltadas à mulher nos contextos econômicos, sociais e ambientais;
- II- Defender a implantação de Políticas Públicas que melhore quantitativa e qualitativamente a vida da população;
- III- Resgatar os valores e defender o espaço da mulher na sociedade;
- IV- Realizar palestras, encontros, fóruns e seminários sobre os direitos e deveres da mulher, com abordagens voltadas para a conscientização das consequências da gravidez precoce, da violência, do abuso sexual, bem como sua inclusão no mercado de trabalho;
- V- Apoiar e promover eventos de caráter beneficente, com os recursos para a prática da responsabilidade social, em parceria com Entidades Públicas, privadas, assistenciais e Organização não-governamentais;

Art. 4º A Sala da Mulher será coordenada pelas representantes Parlamentares femininas do Legislativo, devendo as mesmas ser nomeadas em Sessão Solene, sendo reconhecido como serviço relevante e de suma importância para o município de Primavera do Leste, sem remuneração, com a duração

www.camara.prma.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

da gestão vigente, devendo executar as atribuições expressas no art. 3º da presente resolução.

§ 1º - Caso não ocorra a eleição de nenhuma mulher para ocupar o cargo de Vereadora, a coordenação da “Sala da Mulher” será de livre indicação do Presidente da Mesa Diretora, sem remuneração, com a duração do Biênio Legislativo.

Art. 5º A Sala da Mulher será secretariada por um(a) servidor(a) comissionado(a) no cargo de Assessor(a) Parlamentar da Sala da Mulher, que no uso das suas atribuições auxiliará em todos os trabalhos promovidos pela mesma.

Parágrafo Único O exercício de secretaria e assessoramento, descrito no caput deste artigo 5º, será exercido, preferencialmente, por uma Servidora;

Art. 6º As ações da Coordenadoria da Sala da Mulher serão subordinadas por deliberação do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 7º Fica criada a “Galeria das Vereadoras” na Sala da Mulher;

Parágrafo Único A galeria será composta por fotografias tamanho 20cmx30cm (vinte centímetros por trinta centímetros), contendo o nome da



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

parlamentar, sigla partidária, número e ano da legislatura.

I- Fica assegurado direito de registro das Vereadoras que atuaram na Câmara Municipal antes da criação desta;

II- As fotos que comporão a Galeria das Vereadoras não poderão ser retiradas do local a elas destinadas e serão conservadas às expensas do Poder Legislativo.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta do orçamento próprio da Câmara Municipal.

Art 9º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 019, de 28 de abril de 2014 e a Resolução nº 022 de 17 de novembro de 2014.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Note, que o presente Projeto de Resolução nº 002/2019, tem o Autor Paulo Marcio Castro e Silva, e os demais 13 (treze) Vereadores Coautores, menos este parecerista. O Projeto de Lei visa criar, instalar e denominar o espaço denominado “Sala da Mulher Ivone Ana Drabb Agne”, na Câmara Municipal. Vale ressaltar que, a Sala da Mulher foi criada a partir da Resolução nº 019, de 28 de abril de 2014, e, alterada pela Resolução nº 022, de 17 de novembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Em sua justificativa, a Mesa Diretora e os Coautores, aduzem sua importância de promover a integração entre os parlamentares, senhoras de parlamentares, de ex-parlamentares, conselhos municipais e públicos internos e externo, através de ações voltadas ao combate de desigualdades e que permitam o acesso das minorias aos seus direitos civis, políticos, sociais, garantindo a plena cidadania.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Resolução nº 002/2019, de autoria da Mesa Diretora e Coautores, que “Dispõe sobre Revogação das Resoluções nº 19, de 28 de abril de 2014 e nº 022 de 17 de novembro de 2014, e dá outras providências.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa da MESA DIRETORA e COAUTORES, atende ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 11 de setembro de 2019.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator